



Número: **0817604-02.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS GERMANO FRANCA DA SILVA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO) FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ANTONIO VITURIANO DE ABREU (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45083 294	29/06/2021 12:16	Petição	Petição

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

CARLOS GERMANO FRANCA DA SILVA, já qualificado, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, e bastante procuradores, inconformado com a sentença de fls. que julgou improcedente o pedido inicial, sem que tivesse sido realizada a nova perícia médica solicitada, interpor o presente:

RECURSO DE APELAÇÃO

com fundamento no art. 513 do CPC, pelos motivos fáticos e de direito em anexo, requerendo-se seu acolhimento por este MM Juízo, e, portanto, a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça para seu julgamento, depois de cumpridas todas as formalidades legais, reiterando desde já o pedido de justiça gratuita constante da peça inicial, nos presentes autos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 2021.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Comarca de João Pessoa - 1^a Vara Cível

Autor/Apelante: CARLOS GERMANO FRANCA DA SILVA

Réu/Apelado: BRADESCO SEGUROS S/A.

RAZÕES DO RECURSO:

Douto Julgadores!

A respeitável sentença proferida pelo MM Juízo a quo, que julgou improcedente a demanda, data vénia, merece total reforma nos pontos abaixo delineados, pelas razões a seguir expostas:

Preliminamente

O apelante, neste momento, renova o pedido dos Benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, sem poder arcar com custas ou despesas processuais que afetem o sustento próprio e da sua família, com lastro no dispositivo legal constante da Lei 1060/50, em seu art. 4º, requerendo-se desde já seu deferimento.

Dos fatos e fundamentos

O Apelante ingressou com uma Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em face do Apelado, buscando o recebimento de indenização em virtude de acidente automobilístico sofrido, conforme resta demonstrado por meio de boletim de ocorrência e Laudo do hospital em anexo.

Para comprovar as sequelas resultantes do referido sinistro, bem como a quantificação e o grau da invalidez, Apelante requereu, no item 5 dos pedidos da peça vestibular, a realização de exame pericial por médico especialista, considerando que este Sodalício entende pela persecução do grau de invalidez por meio de perícia específica para este fim, não obstante em muitos casos já existir laudos periciais.

Os autos foram recebidos e conclusos ao Douto Magistrado ‘*a quo*’, o qual proferiu sentença – julgou improcedente o pedido do Autor apenas considerando a perícia realizada.



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 29/06/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062912155768400000042848294>
Número do documento: 21062912155768400000042848294

Num. 45083294 - Pág. 2

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial dizer que são sequelas apenas temporárias, não há como ter certeza diante de tal afirmação, tendo em vista já se passaram mais de 5 anos do referido acidente. Ao impugnar o referido laudo, questionou-se sobre sua conclusão, diante do lapso temporal desde a data do acidente. Inclusive porque a Promovente já se submeteu a todo tratamento possível. Portanto, suas sequelas são definitivas, devendo ser atestadas por uma nova perícia.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Inconformado com a citada decisão vem o Apelante perante este Egrégio Tribunal requerer a modificação do *decisum*, para anular a sentença, determinando o normal prosseguimento do feito e pedido de nova perícia solicitado na exordial.

Para tanto, segue a fundamentação dos elementos que justifiquem a intervenção requerida, nos seguintes termos:

- ainda o Autor requereu, tanto na inicial, como em sede de impugnação que fosse realizada nova PERÍCIA MÉDICA para que fosse aferida a debilidade do mesmo;
- considerando que a produção da prova pericial não foi indeferida pelo MM Juiz processante;

Assim, **constatando a necessidade de confecção de laudo pericial para obtenção da resposta exigida pela Lei, tem-se como necessária a anulação da Sentença, com o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, a fim de que seja realizada uma perícia para averiguar o grau de debilidade permanente da parte autora/apelada.**

À luz do exposto, entendendo que o presente caso não remota em maiores discussões, vem o Apelante requerer deste Tribunal um posicionamento favorável, no sentido de anular a decisão vergastada, determinando-se a volta dos Autos ao Juízo de origem para que seja realizada perícia médica judicial como requerido na inicial.

REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA:

Neste tocante, o Magistrado se equivocou, posto que a parte Apelante requereu no corpo da inaugural **a realização de perícia judicial**, para fins de quantificação das lesões por ele suporta-das.



Portanto, uma vez que a prova não foi indeferida, não poderia julgar a demanda sem que fosse realizada para fins de certificar as debilidades sofridas pelo Autor.

Portanto, resta infundada a decisão, ferindo o direito do Apelante ao devido processo legal e ao contraditório, princípios estes previstos na Constituição Federal.

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. PRELIMINAR EX OFFICIO. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. SENTENÇA ANULADA. AUTOS DEVOLVIDOS À ORIGEM PARA QUE SE REALIZE A PRODUÇÃO DA PROVA NECESSÁRIA. 1. A concessão de benefício de aposentadoria por invalidez do INSS é presunção relativa da incapacidade total e permanente do segurado, não ensejando o direito de percepção de indenização de contrato de seguro privado. 2. No caso presente, apesar de solicitada, a produção de prova pericial foi indeferida, sendo o processo julgado sem elemento imprescindível à constatação da procedência, ou não, da demanda. 3. Constatação de erro in procedendo, que impõe a anulação da sentença, para realização da prova necessária do julgamento da lide. 4. Recurso conhecido. Preliminar ex officio acolhida. Autos devolvidos à origem. (TJ-AL - APL: 00000448020108020052 AL 0000044-80.2010.8.02.0052, Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Data de Julgamento: 27/11/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/12/2013)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT . INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Necessidade de perícia técnica para **graduação** da alegada **invalidez permanente**, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. Necessidade de oportunizar às partes a diliação probatória. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, DE OFÍCIO, PREJUDICADA A APELAÇÃO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051908630, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/11/2012)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT . INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Necessidade de perícia técnica para **graduação** da alegada **invalidez permanente**, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. Necessidade de oportunizar às partes a diliação probatória. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, DE OFÍCIO, PREJUDICADA A APELAÇÃO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051351385, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 09/10/2012)



Face ao exposto, estando presentes os elementos imprescindíveis ao recebimento do presente recurso, passa a requerer o que segue:

-

DO PEDIDO:

-

1. Isto posto, requer-se o recebimento do presente Recurso de Apelação, no efeito devolutivo.
2. Os benefícios da gratuidade processual, tendo em vista que o Apelante é pobre na forma da lei, não tendo como arcar com as custas processuais.
3. Que seja provido o presente recurso para declarar nula a sentença de 1º Grau, devolvendo os autos ao Juízo de origem determinando o prosseguimento normal do feito, para que seja promovida a realização de nova perícia solicitada pelo Apelante na peça vestibular, sendo posteriormente proferida nova sentença com julgamento de mérito, por ser medida da mais soberana JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 2021.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968

